



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.103

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Março de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Dudu Soares	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Dudu Soares
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Nilson Lacerda
Dep. André Gadelha	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Nilson Lacerda (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Dudu Soares	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. Wallber Virgolino

PRESIDÊNCIA

LEIS

LEI Nº 14.330, DE 27 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui o Programa Estadual “De Volta Para Minha Terra”, destinado ao retorno assistido de pessoas em situação de rua ao seu ente federativo de origem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Total nº 414/2026 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual “De Volta Para Minha Terra”, destinado à identificação, acolhimento e retorno assistido:

I – de pessoas em situação de rua que se encontrem no Estado da Paraíba e manifestem voluntariamente o desejo de retornar ao seu ente federativo de origem;

II – de paraibanos em situação de rua que se encontrem em outros entes da Federação e manifestem voluntariamente o desejo de retornar ao Estado da Paraíba.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – identificar pessoas em situação de rua oriundas de outros entes da Federação que estejam na Paraíba, bem como paraibanos em situação de rua localizados em outros Estados;

II – verificar vínculos familiares, comunitários e institucionais no local de destino;

III – assegurar atendimento humanizado, com foco na proteção social e na dignidade da pessoa humana;

IV – viabilizar o retorno seguro e assistido, com acompanhamento técnico;

V – reduzir a vulnerabilidade social e os riscos associados à permanência prolongada em situação de rua.

Art. 3º A participação no programa será estritamente voluntária, devendo o interessado firmar declaração de consentimento, contendo:

I – manifestação de vontade;

II – indicação do local de destino;

III – contato de familiar, instituição ou responsável no Estado ou município de destino, quando houver.

Art. 4º O programa poderá incluir, conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária:

I – emissão de passagens terrestres ou aéreas;

II – fornecimento de alimentação durante o trajeto;

III – acompanhamento social até o embarque ou recepção no local de destino;

IV – articulação prévia com órgãos públicos do Estado ou município de destino;

V – apoio para obtenção ou regularização de documentos pessoais.

Art. 5º A execução do programa será coordenada pelo Poder Executivo estadual, podendo atuar em parceria com:

I – a União;

II – outros Estados e o Distrito Federal;

III – prefeituras municipais;

IV – órgãos de segurança pública;

V – Defensoria Pública;

VI – Ministério Público;

VII – entidades assistenciais, religiosas e organizações da sociedade civil;

VIII – outros órgãos estaduais envolvidos na política de assistência social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos e instrumentos de cooperação técnica com a União, outros Estados, o Distrito Federal, municípios e entidades privadas para a execução do programa, inclusive para viabilizar o retorno de paraibanos em situação de rua que se encontrem fora do território estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de março de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 14.331, DE 27 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Dispõe sobre a adesivagem das viaturas da Polícia Militar da Patrulha Maria da Penha na cor lilás, proporcionando maior segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Total nº 207/2025 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de diferenciação das viaturas da Polícia Militar da Patrulha Maria da Penha na cor lilás, proporcionando maior segurança das mulheres vítima de violência doméstica no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de março de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 2460/2024

Institui a Campanha Continuada de Repúdio aos Crimes de Violência Praticados Contra a Mulher “Conscientizando de Janeiro a Janeiro”, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.
Exara-se parecer pela aprovação da matéria.

Resumo - A referida Política Estadual possui o objetivo de garantir proteção integral às mulheres, em seu acesso ao mercado de trabalho, à assistência social, ao direito de moradia e à educação infantil dos filhos, com base em princípios e diretrizes que especifica. A propositura prevê que o Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos ou parcerias com municípios, entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros organismos com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Lei. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição no âmbito da CCJR.

Parecer pela Aprovação da matéria– no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, apresenta mérito ao reconhecer e buscar enfrentar as vulnerabilidades sociais, econômicas e institucionais frequentemente enfrentadas por mulheres que exercem sozinhas a responsabilidade pela criação e sustento de seus filhos. A proposta tem como finalidade promover ações e diretrizes que ampliem a proteção social, o acesso a políticas públicas e a garantia de direitos dessas mulheres, contribuindo para a redução de desigualdades e para o fortalecimento da rede de apoio às famílias monoparentais. A iniciativa dialoga com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a proteção à família e a promoção da igualdade material, além de estar alinhada às diretrizes de proteção integral à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao reconhecer as especificidades da realidade vivenciada pelas mães solo, o projeto contribui para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis às demandas sociais contemporâneas. Dessa forma, a proposta revela-se meritória por estimular a construção de mecanismos institucionais que promovam maior autonomia, proteção social e garantia de direitos às mães solo, fortalecendo a proteção familiar e o desenvolvimento digno das crianças e adolescentes no Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. CHIÓ

RELATOR(A): Dep. DANIELLE DO VALE, substituída em reunião pela Dep. FRANCISCA MOTTA

P A R E C E R Nº 007 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei 2460/2024**, de autoria do Dep. Chió, o qual “Institui a Campanha Continuada de Repúdio aos Crimes de Violência Praticados Contra a Mulher “Conscientizando de Janeiro a Janeiro”, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”.

Instrução processual em termos.

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui Política Estadual que possui como objetivo garantir proteção integral às mulheres, em seu acesso ao mercado de trabalho, à assistência social, ao direito de moradia e à educação infantil dos filhos, com base em princípios e diretrizes que especifica.

A propositura prevê que o Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos ou parcerias com municípios, entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros organismos com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, apresenta mérito entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, apresenta mérito ao reconhecer e buscar enfrentar as vulnerabilidades sociais, econômicas e institucionais frequentemente enfrentadas por mulheres que exercem sozinhas a responsabilidade pela criação e sustento de seus filhos.

A proposta tem como finalidade promover ações e diretrizes que ampliem a proteção social, o acesso a políticas públicas e a garantia de direitos dessas mulheres, contribuindo para a redução de desigualdades e para o fortalecimento da rede de apoio às famílias monoparentais. A iniciativa dialoga com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a proteção à família e a promoção da igualdade material, além de estar alinhada às diretrizes de proteção integral à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao reconhecer as especificidades da realidade vivenciada pelas mães solo, o projeto contribui para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis às demandas sociais contemporâneas. Dessa forma, a proposta revela-se meritória por estimular a construção de mecanismos institucionais que promovam maior autonomia, proteção social e garantia de direitos às mães solo, fortalecendo a proteção familiar e o desenvolvimento digno das crianças e adolescentes no Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2460/2024**, na forma como foi aprovada na CCJR.

É como voto.

Sessão remota, em 18 de março de 2026.


DEP. FRANCISCA MOTTA

RELATORA

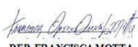
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2460/2024**, na forma como foi aprovada pela CCJR.

É o parecer.

Sessão remota, em 18 de março de 2026.


DEP. CÂMILA TOSCANO
Presidente


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


FÁBIO RAMALHO
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 2.709/2024

Institui a Semana do Esporte Feminino no estado da Paraíba.
Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

RESUMO - O PLO em questão tem por objetivo instituir no estado da Paraíba, a “Semana do Esporte Feminino”, que será comemorada anualmente na semana que antecede o dia da mulher no mês de março.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

VOTO DO RELATOR – no que tange ao mérito do projeto, a iniciativa tem como finalidade instituir no estado da Paraíba, a “Semana do Esporte Feminino”, que será comemorada anualmente na semana que antecede o dia da mulher no mês de março, devendo o poder executivo estadual promover competições desportivas nas mais diversas modalidades existentes de forma amadora e profissional, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto, ficando, ainda, autorizado o executivo estadual, a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidos durante o período fixado. A proposta visa oportunizar a formação de cidadãos conscientes da importância do esporte, bem como, a descoberta de novos talentos no esporte feminino para a representatividade do estado, em competições amistosas e oficiais. Dessa forma, não há dúvidas do caráter social bastante relevante da propositura.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. DINHO PAPA-LEGUAS
RELATORA: DEP. FABIO RAMALHO

PARECER Nº 008 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 2709 /2024**, de autoria do **Dep. Dinho Papaléguas**, o qual busca instituir no estado da Paraíba, a “Semana do Esporte Feminino”, que será comemorada anualmente na semana que antecede o dia da mulher no mês de março.

O projeto em análise tem por objetivo instituir no estado da Paraíba, a “Semana do Esporte Feminino”, que será comemorada anualmente na semana que antecede o dia da mulher no mês de março.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PLO em questão tem por finalidade instituir no estado da Paraíba, a “Semana do Esporte Feminino”, que será comemorada anualmente na semana que antecede o dia da mulher no mês de março, devendo o o poder executivo estadual promover competições desportivas nas mais diversas modalidades existentes de forma amadora e profissional, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto, ficando, ainda, autorizado o executivo estadual, a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidos durante o período fixado.

Nesse sentido, o autor justifica de forma válida o projeto. Em suas palavras:

Historicamente, quando pensamos na construção do universo do esporte, ele é fortemente associado à figura masculina, o esporte moderno como conhecemos foi construído a partir de um lugar de afastamento, exclusão, opressão e silenciamento em relação a presença das mulheres.

Nada veio de graça para as mulheres no esporte, todas as conquistas foram frutos de muita resistência, luta e determinação. Quando falamos de representatividade feminina estamos defendendo o direito de ocupar espaços que foram historicamente negados, seja no esporte de alto rendimento ou no lazer.

Por isso, a criação da Semana do Esporte Feminino, irá oportunizar a formação de cidadãos conscientes da importância do esporte, bem como, a descoberta de novos talentos no esporte feminino para a representatividade do estado, em competições amistosas e oficiais. Oferecer a prática na modalidade esportiva feminina, com finalidade de formação de escolinhas esportivas e como consequência formação de equipes de treinamento e rendimento, visando a resultados em competições regionais, estaduais e nacionais.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 26/08/2025, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da

matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, a iniciativa tem como finalidade instituir no estado da Paraíba, a "Semana do Esporte Feminino", que será comemorada anualmente na semana que antecede o dia da mulher no mês de março, devendo o poder executivo estadual promover competições desportivas nas mais diversas modalidades existentes de forma amadora e profissional, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto, ficando, ainda, autorizado o executivo estadual, a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidos durante o período fixado.

A proposta visa oportunizar a formação de cidadãs conscientes da importância do esporte, bem como, a descoberta de novos talentos no esporte feminino para a representatividade do estado, em competições amistosas e oficiais. Dessa forma, não há dúvidas do caráter social bastante relevante da propositura.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.709/2024.**

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


FABIO RAMALHO

RELATOR

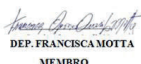
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.709/2024**, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


DEP. CAMILA TOSCANO
Presidente


DEP. FRANCISCAMOTTA
MEMBRO


FABIO RAMALHO
MEMBRO

ABERTURA DE PRAZO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas

(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

- 348/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Institui Auxílio Emergencial Financeiro (AEF) para o enfrentamento da situação de emergência (se) reconhecida pelo decreto nº 47.439, de 12 de novembro de 2025, decorrente do rompimento do reservatório R5 da CAGEPA, e dá outras providências.

- 349/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Parcela Provisória de Incorporação (PPI) e Parcela Própria de Remuneração (PPR) para as categorias que especifica, e dá outras providências.

- 350/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a criação de cargos, quadros, grupo ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), e institui o plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR) dos

profissionais da OSPB.

- 351/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera o anexo II da lei nº 7.956, de 05 de abril de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do grupo ocupacional divulgação e promoção - DPS-1600.

- 352/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria a Secretaria Executiva da Proteção Animal no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde; insere alínea "I" no inciso X do artigo 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo; e dá outras providências.

- 353/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 354/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o Anexo II da Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS - 900, e dá outras providências.

- 355/2026 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Define o reajuste salarial dos servidores efetivos estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

- 356/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o Anexo Único da Lei nº 8.435, de 17 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG-1100, e dá outras providências.

Prazo: 10 dias

- **Início do prazo: 19/03/2026**

- **Término do Prazo: 30/03/2026**

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR